

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - F

RUA ENG. F
MERCÊS • C
FONE +55 (



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

4 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Manifestação Recuperandos – Fls.3.714/3.717	5
4. Manifestação Recuperandos – Fls.3.718/3.751	6
5. Manifestação Ministério Público – Fls.3.752/3.764	6
6. Decisão Interlocutória – Fls.3.765/3.775.....	7
7. Da Análise Financeira dos Devedores.....	8
7.1.CWC Agronegócio Ltda - Balancete	8
7.2.RLC Agronegócios Ltda - Balancete.....	10
8. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	11
9. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, n.º 37
 Bairro Jardins dos Estados
 Campo Grande/MS
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

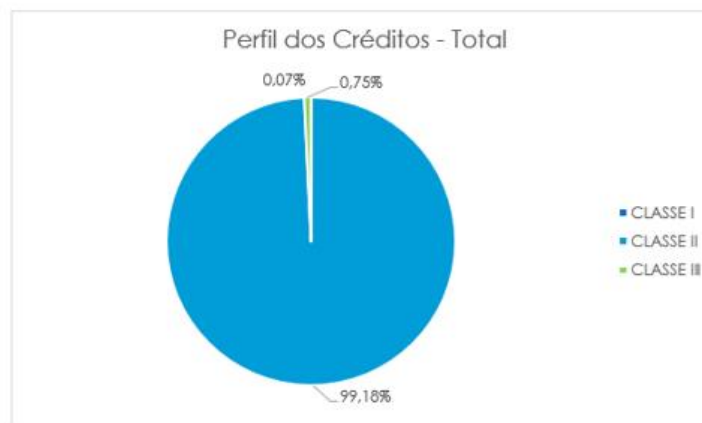
Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
 Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
 – CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Aguardando a manifestação do Ministério Público Estadual quanto a convolação da recuperação judicial em falência.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.3.714/3.717

Trata-se de manifestação dos recuperandos acerca da juntada de termo de revogação de mandato o qual substabeleceu sem reserva de poderes aos novos advogados constituídos Gabriel Chelotti Gonçalves e Rafael Gomes Vieira.

SUBSTABELECIMENTO

MEDEIROS & DAURIA – Advogados Associados, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/MS sob o Registro nº 1123/2017, com escritório estabelecido na Rua Marcino dos Santos, nº. 245, Chácara Cachoeira, CEP 79040-850, nas pessoas de seus sócios **RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº. 15.463, **LETICIA MEDEIROS MACHADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS sob o nº. 16.384 e **ADRIANO GOMES PEREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o nº. 20.002, **SUBSTABELECEM SEM RESERVA DE PODERES** para **Gabriel Chelotti Gonçalves**, Brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 27.950 e **Rafael Gomes Vieira**, Brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 19.110, com escritório a Rua Teldo Kasper, 80, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-840, os poderes conferidos por **RAFAEL LUTZ CABRAL**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados - MS, CEP: 79812030, portador da carteira de identidade RG nº 1628551 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 025.715.571-65 e **CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 036.770.891-40, portador do RG nº 2132018 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Major Capilé, nº 3538, bairro: centro, Dourados – MS, através de Instrumento Particular de mandato que foi revogado.

Campo Grande - MS, 19 de Março de 2025.

4. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.3.718/3.751

Manifestação dos recuperandos pleiteando a análise do pedido declinado na petição de fls.2.906/2.913, consistente na declaração de essencialidade dos valores bloqueados indevidamente pela empresa MMSG – Comércio de Importação e Importação de Grãos.

Aduz os recuperandos que os valores bloqueados são essenciais para continuidade da atividade comercial dos recuperandos, e, em especial, devem ser destinados ao pagamento da CPR anexa firmado pelos recuperandos com a empresa CIARAMA, que comercializa os insumos necessários ao plantio das safras cultivadas pelos recuperandos.

No mais, pugna os recuperandos pelo deferimento dos pedidos de fls.2.906/2.913, em especial pela autorização para que os recuperandos possam se utilizar dos referidos valores para promover o pagamento do débito objeto da CPR, em favor da empresa CIARAMA.

5. MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO – FLS.3.752/3.764

Parecer do Ministério Público requerendo:

1. O indeferimento da convolação da recuperação judicial em falência, diante da ausência dos pressupostos legais que autorizem a medida, nos termos do artigo 73 da Lei nº 11.101/2005;
2. Em observância ao princípio da preservação da empresa, a prorrogação do período de blindagem (stay period), por se mostrar medida plausível e necessária à viabilização da deliberação do plano de recuperação apresentado pelo grupo econômico recuperando, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005;
3. O acolhimento do pedido formulado por SCANIA BANCO S/A, com a consequente exclusão do bem de placas RWC9A70 do processo de recuperação judicial, em razão de sua natureza fiduciária, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como o reconhecimento da validade da

consolidação da posse em favor do credor fiduciário;

4. O reconhecimento da impossibilidade de rediscussão da matéria já apreciada às fls. 2.836 e 2.928 dos autos, por se tratar de questão anteriormente decidida, não sendo cabível nova análise por simples requerimento administrativo. Eventual inconformismo deverá ser manifestado por meio dos instrumentos processuais próprios, em respeito aos princípios da coisa julgada e da preclusão, conforme dispõem os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e 505 do Código de Processo Civil.

6. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.3.765/3.775

Decisão interlocutória proferida indeferindo o pedido dos credores de convolação em falência e determinando: a) o prosseguimento da recuperação judicial; b) a inclusão de Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda no polo ativo do presente feito, com anotação no SAJ e posterior ciência às partes e à Administradora Judicial; e, c) a prorrogação da suspensão (stay

period) por mais 180 dias, de todas de todas as ações ou execuções contra os recuperandos e da proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, cujos créditos ou obrigações estão sujeitas à recuperação judicial, na forma do art. 6.º da Lei 11.101/2005 e nos exatos termos do inciso III do artigo 52, da mencionada Lei, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do artigo 6.º da Lei 11.101/2005, contados do termo final da suspensão anterior.

- Liminarmente não conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Santander (Brasil) S/A às f. 2.362-75 e 3.076-8 contra decisão que concedeu a recuperação judicial por ausência de interesse recursal, pois inexistente omissão/erro/contradição na decisão e, eventual *error in iudicando* desafia recurso à instância superior, não aclaratórios.
- Quanto ao pedido de f. 3.718-9, mantenho as decisões de f. 2.825-40 e 2.928 por seus próprios fundamentos.

- Recebo o Plano de Recuperação Judicial – PRJ apresentado às f. 3.114-421, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005.
- Sem prejuízo das determinações acima, intime-se ainda o Grupo Recuperando para, em 5 dias, manifestar sobre pedido de Scania Banco S/A de exclusão da essencialidade do caminhão Scania R 540 LA 6x4, placas RWC9A70 (f. 3.572-84 e 3.705-7) e esclarecer o motivo de celebrar o contrato de dação em pagamento em favor de Ciarama Insumos Ltda, credora que consta no quadro geral de credores, com possível violação à Lei Falimentar (f. 3.560-2).

7. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem com base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos contábeis, os quais foram apresentados durante o período de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025, das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29.

Cumprir observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

7.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação.

O Ativo Circulante da empresa exibiu uma leve variação minorativa no período analisado, perfazendo em fevereiro de 2025 um montante de R\$ 8.930.609,96 (oito milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos).

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA				
ATIVO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25	
DISPONÍVEL	R\$ 473.343,94	R\$ 478.594,75	R\$ 391.381,52	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 8.634.178,44	R\$ 8.634.228,44	R\$ 8.539.228,44	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 9.107.522,38	R\$ 9.112.823,19	R\$ 8.930.609,96	

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu uma leve variação majorativa no período avaliado.

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25	
INVESTIMENTOS	R\$ 193.174,53	R\$ 193.174,53	R\$ 194.632,10	
IMOBILIZADO	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63	R\$ 19.151.159,63	
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 19.344.334,16	R\$ 19.344.334,16	R\$ 19.345.791,73	
TOTAL DO ATIVO	R\$ 28.451.856,54	R\$ 28.457.157,35	R\$ 28.276.401,69	

Já o Ativo total da empresa exibiu uma leve minoração no período avaliado, perfazendo um montante de R\$ 28.276.401,69 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos) em fevereiro de 2025.

No Passivo Circulante houve majoração em 1% perfazendo em fevereiro de 2025 um montante de R\$ 55.098.457,17

(cinquenta e cinco milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80	R\$ 47.095.005,80	
FORNECEDORES	R\$ 5.664.810,79	R\$ 5.664.810,79	R\$ 6.320.299,16	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 28.059,44	R\$ 28.059,44	R\$ 5.087,49	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 54.180.041,16	R\$ 54.655.832,25	R\$ 55.098.457,17	

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 4- Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	dez/24	jan/25	fev/25	
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 25.728.184,62	-R\$ 26.198.674,90	-R\$ 26.822.055,48	
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 28.451.856,54	R\$ 28.457.157,35	R\$ 28.276.401,69	

O Passivo Total no período avaliado apresentou uma leve minoração perfazendo em fevereiro de 2025 o montante de R\$ 28.276.401,69 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

7.2. RLC AGRONEGÓCIOS LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados pela recuperanda.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação minorativa entre o período avaliado, perfazendo em fevereiro de 2025 um montante de R\$ 4.783.519,16 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), uma minoração de 2% em relação ao mês anterior.

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA				
ATIVO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25	
DISPONÍVEL	R\$ 212.776,70	R\$ 365.379,75	R\$ 247.206,89	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 4.545.454,81	R\$ 4.525.812,27	R\$ 4.536.312,27	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 4.758.231,51	R\$ 4.891.192,02	R\$ 4.783.519,16	

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu variação minorativa de 0,45% em fevereiro de 2025, perfazendo um montante de R\$ 18.867.182,83 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25
INVESTIMENTOS	R\$ 366.882,31	R\$ 366.882,31	R\$ 367.575,94
IMOBILIZADO	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89	R\$ 18.499.606,89
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.866.489,20	R\$ 18.866.489,20	R\$ 18.867.182,83
TOTAL DO ATIVO	R\$ 23.624.720,71	R\$ 23.757.681,22	R\$ 23.650.701,99

Já o Ativo total da empresa exibiu variação minorativa perfazendo um montante de R\$ 23.650.701,99 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos) em fevereiro de 2025.

No Passivo Circulante no período avaliado houve uma leve majoração de R\$ 94.657,04 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), perfazendo um montante de R\$ 53.278.268,63 (cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.619.658,71	R\$ 35.919.658,71	R\$ 35.919.658,71
FORNECEDORES	R\$ 16.108.958,68	R\$ 16.107.684,65	R\$ 16.117.863,90
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 29.345,68	R\$ 19.482,29	R\$ 6.372,24
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 1.250.339,65	R\$ 1.136.785,94	R\$ 1.161.108,83
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 53.008.302,72	R\$ 53.183.611,59	R\$ 53.278.268,63

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 – Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	dez/24	jan/25	fev/25
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	dez/24	jan/25	fev/25
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 29.383.582,01	-R\$ 29.425.930,37	-R\$ 29.627.566,64
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 23.624.720,71	R\$ 23.757.681,22	R\$ 23.650.701,99

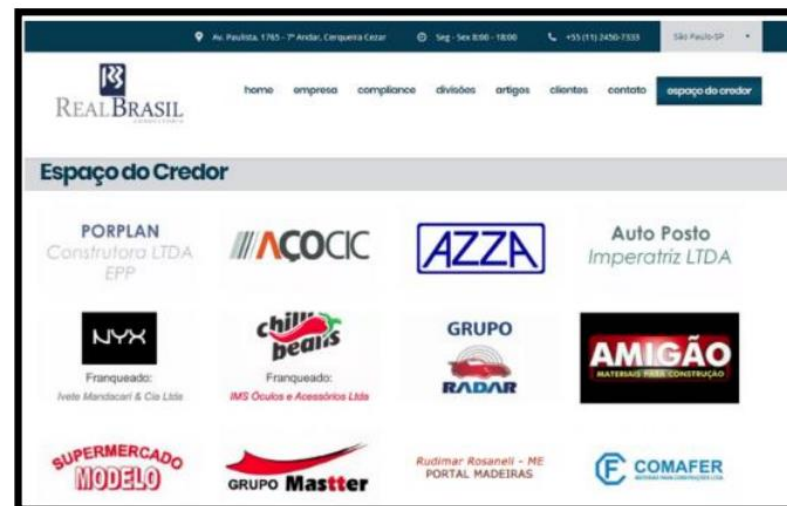
O Passivo Total apresentou uma leve minoração no período avaliado, perfazendo um montante de R\$23.650.701,99 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos).

8. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no

processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo,

atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor par suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 4 de abril de 2025.



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333